



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2011

O MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, de outro, a empresa TALITA NUNES QUIXABEIRA ME, com sede na Rua Abílio Szervinskis SN Qd. 32 Lt. 03, setor Novo Horizonte, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.937.594/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela proprietária senhora Talita Nunes Quixabeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 356.865 SSP-TO e do CPF n.º 980.540.661-04.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Gênero Alimentício e Material de Limpeza, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 05/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão as seguintes dotações:

- 10.301.0210.2-029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

-12.361.0251.2-030 Manutenção da Merenda Escolar 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



-12.361.0403.2-031 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

-04.122.0052.2-005 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

- 08.244.0125.2-043 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. _____, C/C _____, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será(ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo



entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18 / 7 / 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.



O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

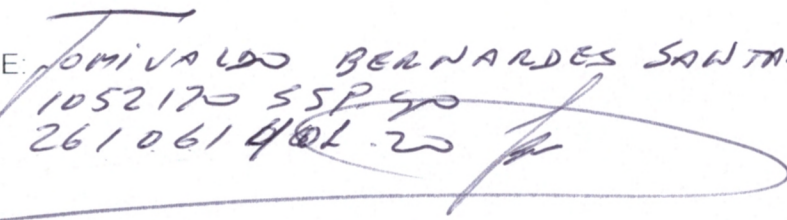
Alto Paraíso - GO, 03 de março de 2011


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Talita Nunes Quixabeira ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 2.866.787 SSP/DF
CPF: 035.384.311-32

NOME: 
RG: 1052170 SSP/GO
CPF: 261061401-2



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2011

O MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, de outro, a empresa SUPRIMAX-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP, com sede na Colônia Agrícola águas Claras n.º 08 Lt. 01 Loja 02-Guará, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.302.310/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Ednalva Silva Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.737.964 SSP/MA e do CPF n.º 550.840.523-2.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 05/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão as seguintes dotações:

- 10.301.0210.2-029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

-12.361.0403.2-031 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



-04.122.0052.2-005 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 08.244.0125.2-043 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. _____, C/C _____, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será(ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes,



mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a .2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas



e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA



Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

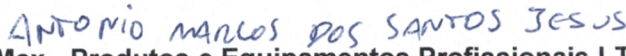
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 03 de março de 2011


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


SupriMax - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP
Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 61/2011

O MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, de outro, a empresa TALITA NUNES QUIXABEIRA ME, com sede na Rua Abílio Szervinskis SN Qd. 32 Lt. 03, setor Novo Horizonte, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.937.594/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela proprietária senhora Talita Nunes Quixabeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 356.865 SSP-TO e do CPF n.º 980.540.661-04.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Material de limpeza, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 05/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão as seguintes dotações:

-12.361.0403.2-031 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$20.000,00 (vinte mil reais).



-04.122.0052.2-005 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais).

- 08.244.0125.2-043 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. _____, C/C _____, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será(ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a .2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).



§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **000142**
Estado de Goiás

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

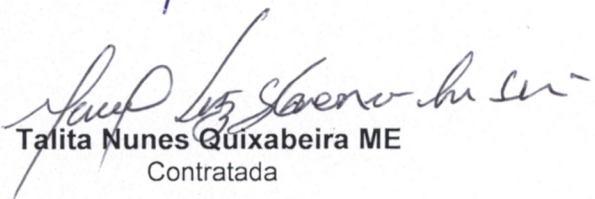
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 03 de março de 2011


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Talita Nunes Quixabeira ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **000143**
Estado de Goiás

ANEXO I
Pregão Presencial nº 02/2011.
CONTRATO ____/2011

Item	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor
5	UND	AVENTAL DE PANO	FAB. PROPRIA	25,00
9	UND	CERA LÍQUIDA DE 1,75 LT	POLITRIZ	5,10
10	UND	CESTO PARA LIXO 10LT	CONTANE	4,90
11	UND	CESTO PARA LIXO TELADO 50LT	CONTANE	15,00
12	UNIDADE	COADOR DE PANO	PREMIER	1,90
16	UND	COPOS DE VIDRO	COPOSUL	1,25
32	PACOTE	PAPEL TOALHA	SNOB	3,20
42	UND	VASSOURA DE PIAÇAÇA	ODIM	4,99



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2011

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, de outro, a empresa TALITA NUNES QUIXABEIRA ME, com sede na Rua Abílio Szervinskis SN Qd. 32 Lt. 03, setor Novo Horizonte, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.937.594/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela proprietária senhora Talita Nunes Quixabeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 356.865 SSP-TO e do CPF n.º 980.540.661-04.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Gênero Alimentício, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 05/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão as seguintes dotações:

-12.361.0251.2-030 Manutenção da Merenda Escolar 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

-12.361.0403.2-031 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



-04.122.0052.2-005 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

- 08.244.0125.2-043 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. _____, C/C _____, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será(ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a .2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).



§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA



O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

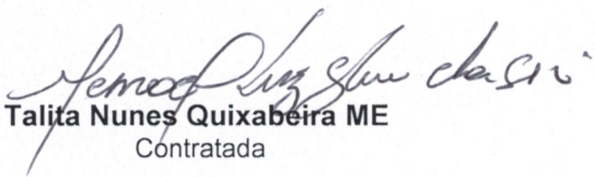
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 03 de março de 2011


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Talita Nunes Quixabeira ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:





ANEXO I

Pregão Presencial nº 02/2011.

CONTRATO 041/2011

EMPRESA VENCEDORA: TALITA NUNES QUIXABEIRA ME
Lote I- GÊNERO ALIMENTÍCIO

Item	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor
1	POTE	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 800G	TODDY	7,39
2	PACOTE	AÇUCAR DE 5 KG	REI NOSSO	11,50
3	GARRAFÃO	ÁGUA DE 20 LT	ITQUIRA	6,00
4	PACOTE	ALHO DE 450 G	PROD. TERRA	8,50
5	KG	APRESUNTADO	PERDIGÃO	12,00
6	PACOTE	ARROZ DE 5 KG - TIPO 1	GOL	8,50
7	PACOTE	AVEIA 500 G	QUAKER	2,20
8	LATA	AZEITE DE 500 ML	VIOLETERA	13,00
9	PACOTE	BISCOITO DE ÁGUA E SAL 800G	LIANE	4,99
10	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800G	PAVEZINHO	3,85
11	PACOTE	BOLACHA DE SAL DE 800G	LIANE	4,99
12	PACOTE	BOLACHA DOCE DE 800G	LIANE	5,90
13	PACOTE	CAFÉ DE 250G	MARATA	3,00
14	KG	CALABRESA	PERDIGÃO	12,00
15	PACOTE	CANELA EM PÓ 30G	FÃ	1,20
16	KG	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE	FREE BOI	15,86
17	KG	CARNE BOVINA DE 2º QUALIDADE	FREE BOI	13,50
18	PACOTE	CHOCOLATE GRANULADO 100G	PREFERIDA	1,60
19	PACOTE	COCO RALADO DE 100 G	PREFERIDA	2,00
20	LATA	EXTRATO DE TOMATE 500G	QUERO	3,85
21	LATA	EXTRATO DE TOMATE DE 840 G	QUERO	4,50
22	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KG	JALAPÃO	3,70
23	PACOTE	FARINHA DE TRIGO DE 1 KG	TRIGOBEL	2,25
24	PACOTE	FEIJÃO CARIOCA DE 1 KG	SÃO JOÃO	2,60
25	KG	FRANGO CONGELADO	BONASA	5,85
26	PACOTE	FUBA DE 500 G	GINÃO	0,85
27	CAIXA	LEITE CONDENSADO 395 G	PIRACANJUBA	2,50
28	PACOTE	LEITE EM PÓ DE 400 G	NINHO	8,65
29	CAIXA	LEITE INTEGRAL DE 1 LT	LEITE BOM	2,50



30	KG	LINGUIÇA TOSCANA	PERDIGÃO	11,00
31	PACOTE	MACARRÃO DE 1 KG	LIANE	3,50
32	CAIXA	MAIZENA	MAIZENA	6,80
33	POTE	MARGARINA DE 1KG	DELICIA	5,30
34	KG	MEL	ABELHA	27,50
35	PACOTE	MILHARINA 500G	SINHA	1,00
36	PACOTE	MILHO DE PICOPA DE 500G	SINHA	1,15
37	PACOTE	MILHO PARA CANJICA DE 500G	SINHA	1,25
38	LATA	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 200G	GOIÁS	1,10
39	PACOTE	MISTURA PARA BOLO DE 450G	EMEGÊ	2,35
40	KG	MORTADELA	CONFIANÇA	6,30
41	KG	MUSSURELA	BOA VISTA	20,00
42	LATA	ÓLEO DE SOJA DE 900 ML	PERDIGÃO	3,60
43	DÚZIA	OVOS	ALEXANDRES	2,85
44	PACOTE	PÃO DE FORMA DE 500G	GUARANY	3,00
45	PACOTE	PÃO DE HAMBURG DE 600G	GUARANY	3,20
46	KG	POLVILHO	POLVILHO	3,00
47	KG	PRESUNTO	PERDIGÃO	14,20
48	UND	QUEIJO CURADO	FAZENDA	12,50
49	UND	REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 2 LT	GOIANINHO	2,50
50	KG	SACOLÃO (HORTIFRUTI)	SEASA	5,90
51	KG	SACOLÃO (VERDURAS E LEGUMES)	SEASA	3,90
52	PACOTE	SAL DE 1KG	SISNEI	1,50
53	KG	SALSICHA	RESENDE	5,80
54	GARRAFA	SUCO DE 500ML	LA FRUIT	2,50



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000151

Memo. CI nº 25/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 042/2011 que tem como objeto a Aquisição Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Empresa vencedora: SUPRIMAX - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP.

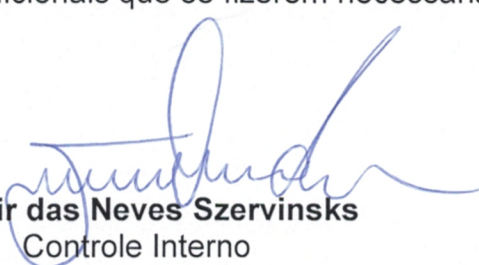
Contatos: telefones; (61) 9184-2627/9606-2385/8589-0585; e-mail; markim150@hotmail.com

Informamos que as mercadorias/produtos deverão ser solicitadas por e-mail, tendo a empresa o prazo de 48 horas para a respectiva entrega.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhado a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

*Recebido em 14/03/11
Mauricio R. Santos*

Imo Sr.
Marta Conceição da Silva
DD. Secretária de Educação Esporte e Lazer
Nesta.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000152

Memo. CI nº 27/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

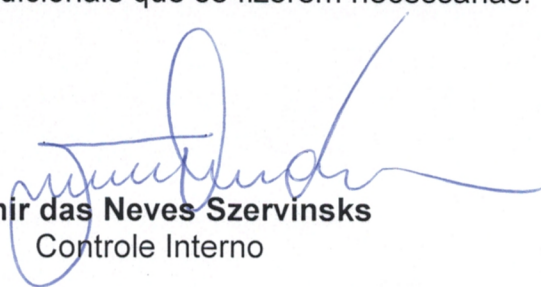
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 041/2011 que tem como objeto a Aquisição de Gênero Alimentício e Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhe a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

*Recbi em 14/03/11
Márcio R. Santos*

Imo Sr.
Marta Conceição da Silva
DD. Secretária de Educação Esporte e Lazer
Nesta.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000153

Memo. CI nº 21/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

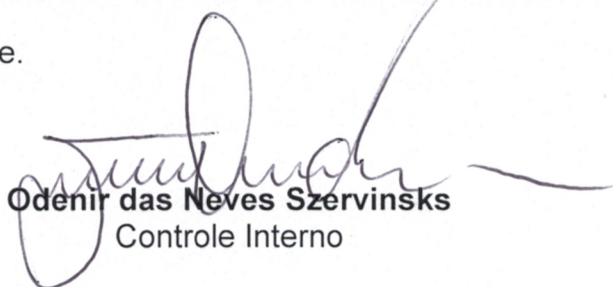
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 041/2011 que tem como objeto a Aquisição de Gênero Alimentício e Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhe a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Martinho Mendes da Silva
DD. Secretario de Adm e Finanças
Nesta.

Recebido 5

15/03/11



Adm. Martinho Mendes da Silva
Municipal de Administração e Finanças
Cartaria Nº. 2.111.599



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás 000154
Estado de Goiás

Memo. CI nº 22/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 042/2011 que tem como objeto a Aquisição Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Empresa vencedora: SUPRIMAX - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP.

Contatos: telefones; (61) 9184-2627/9606-2385/8589-0585; e-mail; markim150@hotmail.com

Informamos que as mercadorias/produtos deverão ser solicitadas por e-mail, tendo a empresa o prazo de 48 horas para a respectiva entrega.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhado a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Martinho Mendes da Silva
DD. Secretario de Adm e Finanças
Nesta.

Recebi em
15/03/11

Adm. Martinho Mendes da Silva
Sec. Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº. 3119/2009



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000155

Memo. CI nº 26/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

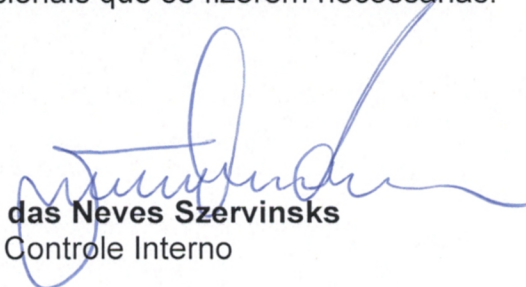
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 041/2011 que tem como objeto a Aquisição de Gênero Alimentício e Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhe a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Adervânio Pires Monteiro
DD. Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Nesta.

15/03/2011




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás 000156
Estado de Goiás

Memo. CI nº 23/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 042/2011 que tem como objeto a Aquisição Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Empresa vencedora: SUPRIMAX - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP.

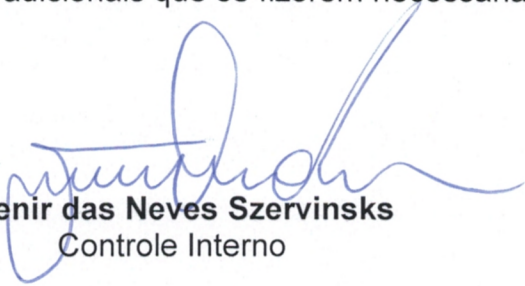
Contatos: telefones; (61) 9184-2627/9606-2385/8589-0585; e-mail; markim150@hotmail.com

Informamos que as mercadorias/produtos deverão ser solicitadas por e-mail, tendo a empresa o prazo de 48 horas para a respectiva entrega.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhado a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Adervânio Pires Monteiro
DD. Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Nesta.

15/03/2011




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000157

Memo. CI nº 28/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 041/2011 que tem como objeto a Aquisição de Gênero Alimentício e Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhe a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Sérgio Luiz da Silva
DD. Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Nesta.

*Recebi
11/03/2011
Alcides
19*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000158

Memo. CI nº 24/2011.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 11 de março de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimos do presente com a finalidade de encaminharmos a Vossa Senhoria cópia do Contrato de Fornecimento nº 042/2011 que tem como objeto a Aquisição Material de Limpeza para o exercício de 2011.

Empresa vencedora: SUPRIMAX - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP.

Contatos: telefones; (61) 9184-2627/9606-2385/8589-0585; e-mail; markim150@hotmail.com

Informamos que as mercadorias/produtos deverão ser solicitadas por e-mail, tendo a empresa o prazo de 48 horas para a respectiva entrega.

Solicitamos, que os produtos/mercadorias não constantes no ANEXO I, seja feito relatório e encaminhado a Comissão de Licitação para inclusão na próxima Concorrência Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos á disposição para prestarmos quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.


Odenir das Neves Szervinsk
Controle Interno

Imo Sr.
Sérgio Luiz de Campos
DD. Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Nesta.

*Recebido
11/03/11
Alto Paraíso
GO*



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2011

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrito no CNPJ 04.302.004/0001-85, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. MARTA CONCEIÇÃO DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 792.777.721-15 e Carteira de Identidade n.º 2.303.274 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa SUPRIMAX-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP, com sede na Colônia Agrícola águas Claras n.º 08 Lt. 01 Loja 02-Guará, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.302.310/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Ednalva Silva Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.737.964 SSP/MA e do CPF n.º 550.840.523-2.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 05/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação-12.361.0403.2-042 Manutenção do FUNDEB 40% 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO ITAÚ Ag. 6557, C/C 10160-4, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: RUA ZOROZIMO BARBOSA Nº 298/CENTRO.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7 / 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a .2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de julho de 2011

Marta Conceição da Silva
Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
Contratante

SupriMax - Produtos e Equipamentos Profissionais LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sidley Alves Loureiro*
RG: 53533605PTC/GO
CPF: 038.165.843-50

NOME: *Violeta Pena Ferreira*
RG: 1967249 SSP.DF
CPF: 950498601-30



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

ANEXO I

Pregão Presencial nº 02/2011.

CONTRATO 015/2011

EMPRESA VENCEDORA: SUPRIMAX-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
PROFISSIONAIS LTDA-EPP.
Lote II- MATERIAL DE LIMPEZA

tem	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor
1	L	ÁGUA SANITÁRIA	SANILAR	1,17
2	UN	ÁLCOOL	CRUZEIRO	3,30
3	L	ÁLCOOL EM GEL	USELIMP	5,60
4	POTE	AMACIANTE DE ROUPAS EMBALAFEM	MILI RESID	4,09
6	UN	BACIA CAPACIDADE DE 30 LT	JAGUAR	14,80
7	UN	BALDE CAPACIDADE DE 18 LT	RISCHI	8,90
8	UN	BARRA DE SABÃO DE EMBALAGEM 05	RIO	4,15
13	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL 100ML DE 100	TOTAL PLAST	2,00
14	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL 200ML DE 100	TOTAL PLAST	2,37
15	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL 300ML COM 100	TOTAL PLAST	3,30
17	UN	DESINFETANTE DE 1LT	BATUTA	4,85
18	UN	DETERGENTE EMBALAGEM DE 500ML	USELIMP	1,15
19	UN	ESPONJA	BETANINI	0,70
20	PACOTE	ESPONJA DE AÇO EMBALAGEM COM	ASSOLAN	1,40
21	UN	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA	BETANINI	0,51
22	UN	FLANELA	COPALIMPA	1,27
23	PACOTE	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10	GUARANI	1,80
24	UN	LIMPA VIDRO 500 ML	AUDAX	2,02
25	UN	LIMPADOR MULTI-USO 500ML	VAL	2,50
26	UN	LUSTRA MÓVEIS	LUSTRAX	2,29
27	PACOTE	LUVAS DE BORRACHA	VOLK	2,15
28	UN	PÁ PARA LIXO	BETANINI	3,65
29	UN	PANO DE CHÃO	COPALIMPA	1,75
30	UN	PANO DE COPA OU DE PRATO	COPALIMPA	2,10
31	UN	PAPEL HIGIÊNICO- EMBALAGEM 04	SUBLIME	1,90
33	UN	RODO	RODOBEM	3,73
34	CAIXA	SABÃO EM PÓ DE 1 KG	SURF	3,90



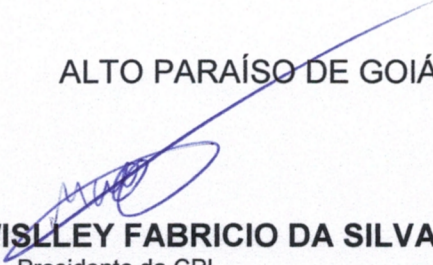
35	UN	SABONETE DE 90G	MINUANO	0,70
36	UN	SABONTE LÍQUIDO	PREMISSE	4,45
37	PACOTE	SACO PARA LIXO 100LT-EM.COM 100	LEVE FORT	26,90
38	PACOTE	SACO PARA LIXO 30LT-EM. COM 100 U	LEVE FORT	11,34
39	PACOTE	SACO PARA LIXO 50LT-EM. COM 100 U	LEVE FORT	15,39
40	PACOTE	SODA CÁUSTICA DE 1KG	SOL	12,92
41	UN	VASSOURA DE PELO	CONDOR	5,20
43	UN	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	BETANINI	3,96

**TERMO DE ENCERRAMENTO
E DE NUMERAÇÃO**

000166

Em 04/07/2011, lavrei o presente Termo de Encerramento do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2011, oriundo do Processo Administrativo nº 5/2011, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 166 que correspondem ao volume 01/01 deste termo.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 04/07/2011.



MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da CPL